A C Ó R D Ã O

TC-010361.989.26-2 (ref. TCs-012613.989.18-5, 006016.989.22-0, 006019.989.22-7, 006042.989.22-8, 006043.989.22-7, 006060.989.22-5, 006063.989.22-2, 006064.989.22-1, 007099.989.18-8, 009281.989.25-1, 009842.989.23-8 e 009848.989.23-2)

Embargante: Medprime Clínica Gestão e Saúde S.A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Medprime Clínica Gestão e Saúde S.A., objetivando a prestação de serviços médicos especializados.

Responsáveis: José Luis Romagnoli, Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeitos), Luciana Aparecida Nazar Arantes, Bruna Francielle Toneti (Secretárias Municipais) e José Ronaldo de Oliveira Camargo (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 25/03/26, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto por Medprime Clínica Gestão e Saúde S.A. e acolheu parcialmente demais Recursos Ordinários para o fim de afastar as penalidades pecuniárias aplicadas aos responsáveis, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 07/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a contratada à restituição do montante de R$196.453,53

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Pedro José Miotto Neto (OAB/SP nº 323.401), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Felipe Pereira Maroubo (OAB/SP nº 423.717), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 302.266) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OPOSTOS FORA DO PRAZO. NÃO CONHECIMENTO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-V5OS-ELOT-8P0V-3NYM

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário, verificada a ocorrência da preclusão temporal, não conheceu dos Embargos de Declaração, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos.

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Procurador – Chefe da Fazenda do Estado – Denis Dela Vedova Gomes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-V5OS-ELOT-8P0V-3NYM